



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 09 /AT/DGA/411/2024

Assunto: **Divulgação da Circular nº 16/ANARME/DVIL/2024 e de Modelos de Importação e Controlo de Estupefacientes e Psicotrópicos.**

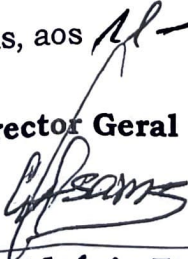
Para conhecimento geral de todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, a Direcção Geral das Alfândegas comunica que, por determinação da Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos, IP - Divisão de Inspeção e Licenciamento de Entidades, através da Nota nº 9263/320-ANARME/2024, de 16 de Outubro, e no âmbito de harmonização dos documentos e procedimentos foram aprovados e divulgados novos Modelos de Importação e Controlo de Estupefacientes e de Psicotrópicos, a serem emitidos pela autoridade competente, nomeadamente:

1. Bolentim de Inspeção de Especialidades Farmacêuticas – BIEF;
2. Autorização de Importação de Estupefacientes, Psicotrópicos e Percursos;
3. Mapas de Movimentos de Estupefacientes e de Psicotrópicos; e
4. Certificados Oficiais de Importação de Estupefacientes, Psicotrópicos e Percursos.

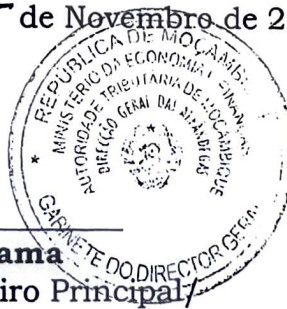
Os referidos modelos, anexos à presente circular, entram imediatamente em vigor e, a partir do dia 02 de Dezembro de 2024, não serão mais aceites os modelos anteriores.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 11 de Novembro de 2024

O Director Geral


Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/





anarme

Autoridade Nacional
Reguladora de Medicamento, IP

AUTORIDADE NACIONAL REGULADORA DE MEDICAMENTO, IP
DIVISÃO DE INSPECÇÃO E LICENCIAMENTO DE ENTIDADES

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE ESTUPEFACIENTES
(Haia, 1912; Genebra, 1925; Limitação, 1931; Única, 1961)

AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

Referente ao CERTIFICADO OFICIAL DE IMPORTAÇÃO N°

Ao abrigo da Lei 03/97 de 13 de Março que *"define e estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Precursores e Preparados ou Outras Substâncias de efeitos similares"*, por despacho de S. Excia Presidente do Conselho de Administração da ANARME, IP, de de de 20, foi deferido um requerimento do(a) sr.(a)
....., Director(a) Técnico(a) da empresa
sita em (a)
em que pede importação pela Alfândega de (b), a receber em (c)
da firma comercial exportadora
situada em (d) como (e)
....., por via dentro do prazo de dias, o seguinte (f):

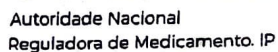
Divisão de Inspeção e Licenciamento de Entidades
Maputo, aos de de 20.....

A PESSOA DESIGNADA

(g)

Nos termos da convenção Internacional sobre Estupefacientes, deve a presente autorização ser devolvida a Divisão de Inspeção e Licenciamento de Entidades, logo que a importação se tenha efectuado ou seja, excedido o prazo concebido, com as devidas anotações.

- (a) *Endereço da firma comercial importadora;*
- (b) *Localidade pela qual o estupefaciente deverá ser importado;*
- (c) *País onde se está situada a firma exportadora dos estupefacientes;*
- (d) *Endereço da firma comercial expedidora;*
- (e) *Mercadoria despachada, etc;*
- (f) *Designação dos estupefacientes/psicotrópicos e as suas quantidades devidamente especificadas;*
- (g) *Assinatura e selo branco.*



Nº

Nome do Importador endereço e contacto	
	Alvará nº
Nome do Director Técnico	

RESERVADO À REPARTIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

[illegible]



anarme

Autoridade Nacional
Reguladora de Medicamento, IP

**AUTORIDADE NACIONAL REGULADORA DE MEDICAMENTO, INSTITUTO PÚBLICO
DIVISÃO DE INSPECÇÃO E LICENCIAMENTO DE ENTIDADES**

CONVENTIONS INTERNATIONALES DE STUPÉFIANTS
(La Haye, 1912 ; Genève, 1925 ; Limitation, 1931 ; Unique, 1961)

Certificat Officiel d'Importation n°

Nous certifions par la présente que le Division de l'Inspection et Licence des Entités de la Autorité National
Règlementaire des Médicaments chargé de L'application de la loi sur les stupéfiants visés par les conventions
Internationales de Stupéfiants, a approuvé l'importation par M

Directeur Technique de l'firme (a) est autorisée à
importer de l'firme (b) site en (c)
..... en provenance de (d)
..... les stupéfiants dans les suivantes quantités (e):

Les susdits stupéfiants seront importés par de bureau de douane à, ayant la
marchandise suivée route (f), et l'importation devra être effectuée dans le délai de,
jours, les stupéfiants devant être expédiés sous réserve des conditions suivantes (g):
et déclarons que l'envoi destiné à l'importation est nécessaire pour les besoins médicaux exclusivement.

Division de l'Inspection et de Licence des Entités
Maputo, à

LA PERSONNE DÉSIGNÉE

(n)

Autorité Nationale de Réglementation des Médicaments
Av. Agostinho Neto/Salvador Allende
Maputo-Mozambique :

Tél. : +258 82 303 5409
Fax : +258 84 330 0666
dvil.anarme@anarme.gov.mz

EXEMPLAIRE DESTINE AU NEGOCIANT

- (a) Nom et adresse de l'établissement commercial importateur;
- (b) Nom de la maison du pays exportateur qui a fourni les stupéfiants;
- (c) Adresse de l'établissement commercial exportateur (ville, rue et numéro);
- (d) Pays où est située la maison qui fournit les stupéfiants;
- (e) Description exacte des stupéfiants des quantités autorisée à l'importation;
- (f) Indiquer, si possible, la route suivie par la marchandise (terrestre, maritime ou aérienne);
- (g) Indiquer tous les conditions à observer, mentionner, par exemple, que le stupéfiant ne doit pas être expédié par la poste, etc.;
- (h) Signature et sceau blanc.

